



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul

Rua XV de Novembro, 1255, Bairro: Laranjeiras, CEP: 89167-328 - Fone: 47 3526-4767, Email: riodosul.garantias@tjsc.ius.br

PORTARIA nº. 001/2026

Gabinete do Juiz de Direito da Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul/SC

O Juiz de Direito Claudio Marcio Areco Junior, titular da Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os atos processuais praticados com o intuito de agilizar a prestação jurisdicional e, ainda, com fundamento nos Princípios da Eficiência e Economicidade RESOLVE estabelecer as seguintes orientações, definições e padronizações em relação aos procedimentos para realização das audiências de custódia.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das normas legais, garantir os direitos dos custodiados;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a realização das audiências de custódia, que demandam urgência e uma significativa quantidade de trabalho para sua organização, garantindo assim a eficiência e a agilidade necessárias para o bom funcionamento desta unidade jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade premente de otimizar os serviços forenses, sob pena de indesejável atraso até mesmo no andamento processual de feitos que contam com réus presos;

CONSIDERANDO a importância da correta alimentação do sistema E-proc para assegurar a visualização precisa dos procedimentos registrados na base de dados;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 306/2019-CNJ determina que a identificação civil biométrica das pessoas privadas de liberdade seja realizada preferencialmente após a audiência de custódia;

CONSIDERANDO a publicação da Orientação CGJ n. 11, de 09 de agosto de 2024, que disciplina a utilização da nova versão do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP 3.0;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.358/2026, que determina a realização da audiência de custódia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, preferencialmente por videoconferência, com a presença do/a custodiado/a, de Defensor/a Público/a ou constituído/a e do Ministério Público, para que o juiz decida fundamentadamente sobre a legalidade e a manutenção da prisão, assegurando os direitos fundamentais do preso;

CONSIDERANDO ainda o disposto no § 7º da referida lei, segundo o qual, antes do início da audiência de custódia a serventia judicial deverá conferir os processos criminais a que responde o/a custodiado/a para que, constatada pendência de citação em quaisquer deles, tal seja efetivada, comunicando-se imediatamente o juízo competente;

CONSIDERANDO a Circular n. 95, de 02 de março de 2026, que estabelece a atualização obrigatória de dados (CPF, raça/cor, identidade de gênero, orientação sexual, escolaridade e situação de moradia) no cadastramento de novas peças ou eventos no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), especialmente nos eventos "Audiência de Custódia" e "Análise da Prisão", conforme Circular de Orientação nos autos n. 0078406-25.2025.8.24.0710;

CONSIDERANDO a Resolução nº 562/2024 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre diretrizes para a realização de audiências de custódia e a verificação da integridade física do/a custodiado/a;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a realização de perícias (Exame de Corpo de Delito) em custodiados/a;

CONSIDERANDO a necessidade de cientificação de todos os participantes das audiências de custódia com a maior brevidade possível, dada a exiguidade de tempo para análise dos autos, sobretudo quando múltiplos;

CONSIDERANDO que este Juízo valoriza a celeridade e a eficiência processual, buscando sempre o bom andamento dos procedimentos judiciais e a justiça célere para todos os envolvidos;

RESOLVE:

1. Agendamento das Audiências de Custódia:

1.1. No âmbito da Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul/SC, em dias úteis fica designado o horário das **14h00** para a realização da primeira audiência de custódia de cada dia, sendo as demais realizadas em sequência, imediatamente após o término da anterior, consignando-se que, em regra, ocorrerão de forma virtual e sem utilização de algemas, salvo mediante justificativa formal.

1.2. A unidade prisional, **antes** da realização da audiência, deverá coletar as informações do custodiado, a fim de viabilizar o adequado preenchimento no sistema BNMP, bem como entregar eventuais documentos destinados à citação e/ou intimação, sob pena de inviabilização dos atos de forma virtual;

Deverá, ainda, acessar a sala virtual a partir das 13h, a fim de possibilitar, se necessária, a realização de citação e/ou intimação pelo Juízo, bem como a conversa prévia e reservada entre o/a custodiado/a e sua Defesa.

1.3. A conversa reservada entre o custodiado e seu advogado ocorrerá a partir das 13 horas. A Vara Regional de Garantias disponibilizará 5 (cinco) minutos para a realização da referida conversa, utilizando-se o mesmo link encaminhado para a audiência de custódia (que pode ser acessado via E-proc), sem embargo da realização de conversa prévia e reservada, de forma presencial ou por meio de parlatório virtual, no local em que o custodiado se encontra recolhido.

1.4. No caso de queda de energia ou impossibilidade técnica por parte da unidade prisional, a audiência de custódia será realizada, excepcionalmente, de forma **presencial**, na sala de audiências da Vara Regional de Garantias – Sala 116 do Fórum da Comarca de Rio do Sul.

1.5. Nos casos em que a comunicação da prisão ocorrer após as 14h00 de sexta-feira ou véspera de feriado, a audiência de custódia deverá ser por servidor/a cartório/a designada e providenciada (lançamento nos sistemas correspondentes, intimação das partes e estabelecimento prisional) para o dia seguinte a ser realizada por Juiz/íza Plantonista, com imediata comunicação a este/esta e ao/a Servidor/a plantonista, preferencialmente pelo aplicativo WhatsApp;

2. Procedimentos Preparatórios para Audiências de Custódia:

2.1. No caso de cumprimento de mandado expedido em processo de outra unidade (ainda que integrante da circunscrição da Vara Regional de Garantias de Rio do Sul), realizar o cadastro do procedimento de “COMUNICADO DE MANDADO DE PRISÃO” (Desejo entrar com a ação em: Regional de Garantias – Rio do Sul/ Assunto: Fato Atípico/ Competência: Penal - Audiência de Custódia).

2.2. Conferência do cadastro do Inquérito Policial – Auto de Prisão em Flagrante (classe, assunto e sigilos, de acordo com o relatório da autoridade policial).

2.3. Conferência do cadastro das partes no Eproc.

2.4. Conferência do cadastro no BNMP.

2.5. Certificação dos antecedentes criminais.

2.6. Alimentação dos dados criminais.

2.7. Designar a audiência no sistema eProc como “Audiência de Custódia Designada”, indicando os custodiados que serão ouvidos. Para tanto, deverá ser acionado o botão “Editar Depoentes” e marcada a opção “Agendar automaticamente uma reunião no Teams para esta audiência”. Para fins de cadastro no sistema, deverá ser utilizado o intervalo de 5 (cinco) minutos no caso de comunicação de mandado de prisão e de 10 (dez) minutos no caso de auto de prisão em flagrante. O link gerado será utilizado tanto para a participação das partes na audiência quanto para eventual realização de conversa reservada com a Defesa.

2.8. Associação de Defensor/a como Procurador/a no processo, indicando se dativo/a ou constituído/a.

2.9. Realização da intimação via sistema Eproc e pelo aplicativo WhatsApp, com envio de link de acesso à audiência designada, ao estabelecimento prisional, ao/à representante ministerial e ao/à advogado/a constituído/a. **Atenção:** verificar as partes no processo originário da prisão. Caso não haja constituição de advogado/a pela parte, nomear/intimar o/a advogado/a indicado/a pela lista de plantonistas da OAB-Rio do Sul na data da audiência de custódia designada, a fim de evitar sobrecarga na atuação de advogado/a plantonista.

2.10. Proceder à baixa – registro do cumprimento – do mandado de prisão no BNMP e realizar a juntada da certidão de cumprimento ao Comunicado de prisão.

2.11. Certificação nos autos informando acerca do cumprimento dos atos acima, indicando o nome das partes intimadas.

2.12. Lançar evento de conclusão e incluir no seguinte localizador: Custódia. Audiência.

3. Compilado de orientações aos procedimentos após a prisão em flagrante/audiência de custódia realizadas fora do expediente:

3.1. Consultar previamente o cadastro da pessoa no Sistema BNMP, utilizando o nome — e não apenas o CPF —, a fim de evitar duplicidade de registros. Caso o cadastro seja localizado, proceder à atualização dos dados. Não sendo encontrado, realizar novo cadastro por meio da opção “+ NOVA”.

3.2. Nos termos da Circular n. 95, de 02 de março de 2026, deverão ser obrigatoriamente atualizados, no BNMP, os dados relativos a CPF, raça/cor, identidade de gênero, orientação sexual, escolaridade e situação de moradia, por ocasião do cadastramento de novas peças ou eventos no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), especialmente nos eventos “Audiência de Custódia” e “Análise da Prisão”.

3.2. No sistema BNMP, cadastrar os eventos Auto de Prisão em Flagrante (inclusive quando ocorrer soltura decorrente de pagamento de fiança) e Audiência de Custódia e Análise de Prisão (inclusive no caso de cumprimento de mandado de prisão e quando a audiência de custódia não se realizar por algum motivo, exceto quando houver pagamento de fiança em delegacia). É importante observar que o cadastro desses eventos gerará automaticamente a peça correspondente, seja o mandado de prisão preventiva decorrente de prisão em flagrante ou o alvará de soltura decorrente de prisão em flagrante, conforme o caso. Ressalta-se que não é permitido emitir essas peças de forma isolada.

3.3. Expedir no sistema BNMP as seguintes peças quando da aplicação de medidas cautelares/Protetivas/Monitoramento Eletrônico: Mandado de Acompanhamento de Medidas Diversas da Prisão e Mandado de Monitoramento Eletrônico Cautelar.

3.4. Expedir no sistema BNMP as seguintes peças no caso de cumprimento de Mandado de Prisão, Alvará de Soltura ou Mandado de Monitoramento: Certidão de Cumprimento e Alvará de Soltura; Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão; Certidão de Cumprimento de Monitoramento Eletrônico.

3.5. Seguir os procedimentos da ORIENTAÇÃO N. 11 DE 09 DE AGOSTO DE 2024, na eventualidade de a peça produzida e assinada no BNMP não ser juntada ao processo.

3.6. Realizar o cadastro no sistema BNMP do evento Transferência de documento à VRG de Rio do Sul, no caso de expedição de Mandado de Prisão, Mandado de Acompanhamento de medidas diversas da prisão e em execução de mandado; Mandado de Internação; Mandado de Monitoramento Eletrônico cautelar e em execução.

3.7. Nos termos da ORIENTAÇÃO N. 11 DE 09 DE AGOSTO DE 2024, somente em caso de indisponibilidade prolongada do BNMP 3.0, os alvarás de soltura e mandados de prisão urgentes poderão ser elaborados no sistema de tramitação processual. Para tanto, deverão ser utilizados os seguintes expedientes no sistema Eproc:

a) Mandado de prisão - BNMP Indisponível - Evento Juntada de Mandado de Prisão - BNMP Indisponível;

b) Alvará de Soltura - BNMP Indisponível - Evento Juntada de Alvará de Soltura - BNMP Indisponível.

3.8. No sistema Eproc, alterar a situação da audiência para “Audiência de custódia realizada” e indicar os custodiados que foram ouvidos, acionando o botão “editar depoentes” (os depoentes devem ficar destacados em verde). Além disso, proceder à juntada do vídeo da audiência.

3.9. Conferir a intimação do termo de audiência.

3.10. Informar a prisão aos processos em andamento. Para indígenas, comunicar à FUNAI; para estrangeiros, notificar a embaixada ou consulado e a Divisão de Cooperação Jurídica Internacional do MRE (dcji@itamaraty.gov.br), indicando a embaixada correspondente; e para advogados, informar à OAB.

3.11. Realizar o pagamento dos honorários advocatícios no sistema AJG, na lotação Plantão Rio do Sul – Vara Plantão Civil e Criminal.

3.12. Nas prisões decorrentes de cumprimento de mandado expedido em processo de outro juízo, após a realização da audiência de custódia, deverá ser realizada a comunicação da efetivação do ato IMEDIATAMENTE por e-mail ou ofício ao Juízo competente para as providências pertinentes, nos termos da Orientação 11 de 29 de novembro de 2023.

3.13 Sempre que houver declaração da pessoa custodiada em audiência de custódia acerca da prática de tortura ou maus-tratos, ou quando identificados indícios de tais condutas, sejam informados ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização, em atenção ao art. 11, § 6º, da Resolução CNJ nº 213/2015.

4. Prestação do Serviço de Coleta Civil Biométrica:

4.1. Mantida a prisão do conduzido, deverá ser certificada a comprovação ou a recusa do procedimento de identificação civil, uma vez que, conforme orientação do GMF/TJSC, compete ao Juízo que presidiu a audiência de custódia assegurar a efetividade do procedimento, ainda que este seja realizado pela unidade prisional, a qual deverá comprovar o cumprimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5. Da realização do Exame de Corpo de Delito:

5.1. Ocorrendo audiência de custódia de forma presencial — o que constitui exceção —, durante o expediente forense ordinário o Exame de Corpo de Delito deverá ser realizado – caso ainda não providenciado - nas dependências do Fórum da Comarca de Rio do Sul/SC, com antecedência de 1 (uma) hora em relação ao horário da primeira audiência designada para o dia. Exemplo: se a audiência estiver marcada para as 15h00, o exame deverá ser realizado às 14h00.

5.2. No caso de realização de audiência presencial, fica designada a Sala 032 como local para a realização do exame.

5.3. Compete à unidade prisional responsável pela custódia do preso comunicar imediatamente à Polícia Científica e ao Médico Legista acerca da necessidade de realização do Exame de Corpo de Delito, informando data, horário e local do ato.

5.4. Havendo constatação ou alegação de lesão, o laudo deverá conter, preferencialmente, registro fotográfico das lesões, preservando a dignidade, a intimidade e a integridade física do custodiado, em observância ao art. 5º, incisos III, XLIX e LXI, da Constituição Federal, bem como às diretrizes da Resolução CNJ n. 562/2024, que prevê a verificação da integridade física em audiências de custódia.

5.5. O laudo pericial deverá ser encaminhado, sempre que possível, antes da realização da audiência de custódia, aos seguintes endereços eletrônicos institucionais:

- riodosul.garantias@tjsc.ius.br, para audiências que serão realizadas durante o expediente forense;
- riodosul.plantaoregional@tjsc.ius.br, para audiências que serão realizadas fora do expediente, em regime de plantão.

6. Disposições Finais:

6.1 Considerando a realidade desta Vara Regional de Garantias e, especialmente, a incompatibilidade com a Tramitação Direta de Inquéritos Policiais entre Polícia Civil e Ministério Público, este Juízo NÃO impõe, de forma geral, a obrigação de apresentação periódica em Juízo, exceto em situações de efetiva necessidade, como nos casos de conduzidos sem endereço fixo.

6.2 Este Juízo estabelece o valor máximo de honorários advocatícios para “ato isolado” em R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) por cada ato realizado pelo Defensor indicado pela OAB, conforme estipulado pelo artigo 8º, § 3º, da Resolução CM nº 5/2019. Caso haja dois ou mais presos no mesmo Auto de Prisão em Flagrante (APF), o valor será limitado a R\$ 397,50. A fixação de valores superiores sem justificativa adequada poderá implicar na revisão por nova decisão em atuação administrativa.

6.3. Este Juízo considera obrigatória a juntada aos autos da procuração válida, inclusive com a conferência de

assinaturas quando necessária, para possibilitar a habilitação de Defensor/a, caso a outorga de poderes não tenha sido colhida em audiência de custódia.

6.4. Na hipótese de peticionamento com solicitação de prazo para juntada da procuração para atuação em audiência de custódia, o servidor por meio de videoconferência gravada deverá questionar ao custodiado acerca de seu interesse em ser representado por advogado/a subscritor do pedido. Em caso de manifestação positiva, será encaminhado ao advogado/a o link de acesso à audiência, procedendo-se à sua habilitação nos autos, sem prejuízo da posterior juntada da procuração.

6.6 Fica revogada a Portaria 01/2025.

6.7. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se à Direção do Foro de todas as Comarcas abrangidas pela Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul, aos juízes corregedores dos presídios de Rio do Sul e Ituporanga, à Ordem dos Advogados do Brasil-Subseção de Rio do Sul, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Polícia Penal - Superintendência Regional do Médio Vale do Itajaí, à Polícia Científica-Núcleo Regional de Rio do Sul, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

Rio do Sul, 12 de junho de 2026.

Claudio Marcio Areco Junior
Juiz de Direito

